

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 41/2012 de 4 de Abril de 2012

Considerando a Portaria n.º 82/2011, de 3 de outubro, que fixa uma comparticipação financeira à organização de produtores da ilha do Pico, como contrapartida pela execução, através do seu serviço médico-veterinário de campo, das intradermotuberculizações comparadas, ao efetivo bovino daquela ilha;

Considerando que é necessário proceder a algumas alterações ao regime ali previsto;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

São alterados os artigos 2.º, 4.º, 5.º da Portaria n.º 82/2011, de 3 de outubro que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º

Por cada intradermotuberculização comparada efetuada em bovinos nas explorações, nos termos do artigo anterior, é atribuído o montante de 3,00 € (três euros) até ao limite de 20.000 (vinte mil) bovinos.

Artigo 4.º

Os encargos resultantes do estipulado na presente Portaria serão suportados pelo capítulo 50, programa 07 – Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Florestal, Projeto 07.02 – Modernização das Explorações Agrícolas e Florestais, Ação 7.2.1 Sanidade Animal, do orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2012.

Artigo 5.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.”.

Artigo 2.º

É republicada em anexo a Portaria n.º 82/2011, de 3 de outubro, com a redação resultante do presente diploma.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 27 de março de 2012.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

Anexo

Artigo 1.º

1. É fixada uma comparticipação financeira à organização de produtores da ilha do Pico, como contrapartida pela execução, através do seu serviço médico-veterinário de campo, das intradermotuberculizações comparadas, ao efetivo bovino daquela ilha.

2. A realização das intradermotuberculinizações comparadas será executada pela organização de produtores da ilha do Pico nos termos definidos em protocolo / regulamento a celebrar para o efeito com a Direção Regional do Desenvolvimento Agrário.

Artigo 2.º

Por cada intradermotuberculinização comparada efetuada em bovinos nas explorações, nos termos do artigo anterior, é atribuído o montante de 3,00 € (três euros) até ao limite de 20.000 (vinte mil) bovinos.

Artigo 3.º

As participações previstas na presente Portaria serão pagas à organização de produtores da ilha do Pico, por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Florestas.

Artigo 4.º

Os encargos resultantes do estipulado na presente Portaria serão suportados pelo capítulo 50, programa 07 – Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Florestal, Projeto 07.02 – Modernização das Explorações Agrícolas e Florestais, Ação 7.2.1 Sanidade Animal, do orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2012.

Artigo 5.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.